



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

5.8. REGISTO N.º 53.268/2020 - OPERAÇÃO URBANÍSTICA - PROCESSO REGISTADO SOB O N.º 68/2020-----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 53.268/2020, da **Freguesia de Seiça**, com sede na E.N. 113-1, n.º 59, em Seiça, deste Concelho, a solicitar a isenção de todas as taxas referentes ao processo n.º 68/2020 (Pedido de informação prévia), de que é titular.-----

---- O processo encontra-se instruído com as informações que se passam a especificar:-----

- Registada sob o n.º 54.932/2020, da **Divisão de Urbanismo e Território**, que se passa a transcrever: **“I. Introdução**-----

---- A Freguesia de Seiça, vem solicitar a isenção de taxas referente ao pedido de Informação Prévia, referente ao processo n.º 68/2020.-----

II. Enquadramento Legal-----

---- 1- De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, “Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.”-----

---- 2- Segundo o n.º 1, do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.*”-----

---- 3- Esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “*A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*”, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “*...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.*”-----

---- De referir que o n.º 2 do artigo 16.º da lei 73/2013 de 03 de setembro foi revogado pela lei 51/2018 de 16 de agosto tendo a seguinte alteração: *A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*-----

III. Taxas-----

Este documento contém 2 folha(s)



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Valor da taxa a liquidar corresponde à entrada do processo, cujo valor se apresenta no quadro a seguir, de acordo com a Tabela Geral de Taxas em vigor neste município:-----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais – Capítulo XXI – Urbanismo	Valor Unitário
Artigo 89.º Informações Prévias	
4. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	102,20€

Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra receitas):

---- IV. Conclusão -----

---- À consideração superior o teor da presente informação, bem como o valor estimado de 102,20€, a isentar à Junta de Seiça, considerando que esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.”;

- Registada sob o n.º 56.635/2020, da **Chefe da Divisão de Urbanismo e Território**, a deixar à consideração superior a decisão a tomar. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PEDIDO DE ISENÇÃO DA VERBA DE 102,20 EUROS, A APRECIACÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*